



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 009/2019

Entre o Município de Paverama e a empresa Air Liquide Brasil Ltda., para executar serviços e fornecimentos (para aquisição e/ou locação) de materiais de oxigenoterapia domiciliar, do Posto de Saúde e Ambulância..

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 672.130.300-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Coronel Lucas de Oliveira, 500, Bairro Petrópolis, Município de Porto Alegre/RS, CNPJ nº 00.331.788/0051-88, neste ato representada por sua Coordenadora Comercial, Sra. Cláudia Adegas Roesse, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 8076271157 SJS/II RS, CPF n.º 000.328.310-05, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Pregão Presencial Nº 006/2019 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO E VALOR

1.1 - O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços e fornecimentos (para aquisição e/ou locação) de materiais para oxigenoterapia domiciliar, conforme as especificações detalhadas abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário
01	10	KIT CONCENTRADOR + SISTEMA BACK- UP	LOCAÇÃO de concentrador de oxigênio, mensalmente, voltagem de 220 volts, consumo máximo de 400 watts, com ruído máximo de 50 db, pesando no máximo 25 kg e com no mínimo 90% de concentração de oxigênio, com capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente, com indicador de porcentagem de pureza do oxigênio produzido, alertando quando o teor do oxigênio está abaixo do limite aceitável às condições humanas, alarme quando da falta de energia, fluxo variável aproximadamente 0,5 a 5 litros minuto, montagem sobre rodízios ou sistema similar que permita fácil	300,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

			movimentação do equipamento. Incluindo sistema back-up com cilindros de aproximadamente 1m ³ de oxigênio, inclusas as válvulas com fluxômetro e umidificador de oxigênio. Os cilindros serão em regime de comodato.	
02	10	KIT CONCENTRADOR + SISTEMA BACK- UP	LOCAÇÃO de concentrador de oxigênio, mensalmente, voltagem de 220 volts, consumo máximo de 400 watts, com ruído máximo de 50 db, pesando no máximo 25 kg e com no mínimo 90% de concentração de oxigênio, com capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente, com indicador de porcentagem de pureza do oxigênio produzido, alertando quando o teor do oxigênio está abaixo do limite aceitável às condições humanas, alarme quando da falta de energia, fluxo variável aproximadamente 0,5 a 5 litros minuto, montagem sobre rodízios ou sistema similar que permita fácil movimentação do equipamento. Incluindo sistema back-up com cilindros de aproximadamente 7m ³ de oxigênio, inclusas as válvulas com fluxômetro e umidificador de oxigênio. Os cilindros serão em regime de comodato.	300,00
03	20	Carrinho para transporte de cilindro de 1m ³	LOCAÇÃO de carrinho de transporte de cilindros portáteis (com volume total de até 1m ³ e 7 m ³), de oxigênio por mês.	10,00
04	14	Oxigênio Medicinal para cilindros de aproximadamente 01m ³ em oxigenação domiciliar	AQUISIÇÃO de 1m ³ de Oxigênio Medicinal, para recargas em cilindros de aproximadamente 01 m ³ , conforme back-up, descrito no item 01.	45,00
05	06	Oxigênio Medicinal para cilindros de aproximadamente 07m ³ em oxigenação domiciliar	AQUISIÇÃO de 1m ³ de Oxigênio Medicinal, para recargas em cilindros de aproximadamente 07 m ³ , conforme back-up, descrito no item 02.	45,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.2 - As quantidades acima informadas serão locadas e/ou adquiridas conforme a necessidade, de acordo com a demanda, após a emissão de ordem de fornecimento (nota de empenho) pelo Setor de Compras, e deverão ser entregues diretamente na residência do paciente, no prazo estipulado em laudo médico e nas Unidades Básicas de Saúde e/ou Ambulâncias do Município ou em 48 horas.

1.3 - A empresa vencedora do certame deverá fornecer assistência técnica 24 horas e treinamento para manuseio dos equipamentos no ato da instalação do equipamento. Caso ocorram problemas com os equipamentos, a empresa deverá providenciar a substituição dos mesmos em, no máximo 24 horas após o chamado.

2 DO MODO DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S):

2.1. Os itens deverão ser entregues diretamente na residência do paciente, no prazo estipulado em laudo médico, em caso de uso domiciliar, ou na Unidade Básica de Saúde e/ou Ambulâncias do Município, em caso de solicitação de recargas para tal.

2.2. A entrega deverá ser conforme a necessidade, de acordo com a demanda, após a emissão de ordem de fornecimento (nota de empenho) pelo Setor de Compras do Município.

2.3. Mediante escrita e justificada solicitação da empresa Contratada, o prazo declinado no item acima poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, contanto que a empresa Contratada proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para entrega dos produtos, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

2.4. A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de fax/e-mail.

2.5. A entrega dos itens é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.

2.6. Deverá ser observada a legislação pertinente para cada produto, com suas respectivas autorizações.

3 DO PRAZO:

3.1 - O prazo de execução dos serviços, objeto desta Licitação, será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, desde que ainda hajam quantitativos não utilizados, podendo ter os valores correção pelo índice da URM, neste caso.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao serviço prestado, os valores **previstos no item 1.1 deste Contrato**, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços prestados e material adquirido pelo Município no mês anterior, após a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, por fiscal designado por aquela Secretaria.

4.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica: **7.10.107.2021**.

5 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

- a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

6 DAS PENALIDADES:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência (prazo de dois dias para regularizar);

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Paverama.

6.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.9 – Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

7 DO CONTRATO:

7.1 – Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para contratação com a administração pública.

7.2 – Se as certidões exigidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, observando-se que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3 – O Órgão se obriga, nos termos previstos neste edital a fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, nos termos, prazos, condições estabelecidas neste edital.

7.4 – A comprovação da execução dos serviços, inicialmente, dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paverama.

7.5 – O recebimento provisório dos serviços realizados, adjudicado não implica sua aceitação.

7.6 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

9.2 - O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.
- e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

§ 1º - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

§ 3º - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

11 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A CONTRATADA realizará os serviços para o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

11.2 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA.

11.4 - Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

12.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

12.3 - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

13 DO FORO

13.1 - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e Forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 18 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CLÁUDIA ADEGAS ROESE
COORDENADORA COMERCIAL

Testemunhas

1.
CPF:-.....

2.
CPF:-.....